

RESOLUÇÃO CRESS/RN Nº 001, de 04 de dezembro de 2023.

EMENTA: Regulamenta as anuidades do exercício 2024 de pessoa física e jurídica, taxas e emolumentos no âmbito do Conselho regional de Serviço Social da 14ª Região/RN e determina outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 14ª REGIÃO – CRESS-RN, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei no 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS no 777, de 21 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2016, Seção 1, que Institui a Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS;

CONSIDERANDO as deliberações do 50º Encontro Nacional CFESS/CRESS, momento de caráter avaliativo e propositivo, realizado em Brasília/DF de 07 a 10 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFESS nº 829, de 22.09.2017, publicada no Diário Oficial da União no 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1, em que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências, com a devida atualização no Anexo I, em decorrência da Resolução CFESS nº 1.043, de 09.10.2023, para o ano de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a atualização dos valores das anuidades do CRESS-RN, em face do custeio das atividades do Conselho, naturalmente oneradas em face da incidência de processo inflacionário e despesas necessárias para manutenção;

CONSIDERANDO a discussão e aprovação dos valores das anuidades para o exercício 2024 em Assembleia Geral da categoria realizada pelo CRESS/RN em 30 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e publicizar as regras de pagamento da anuidade referente ao exercício 2024 do Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a anuidade referente ao exercício 2024 no valor de **R\$ 527,17 (quinhentos e vinte e sete reais e dezessete centavos)** para pessoa física.

Art. 2º - Em consonância com a Resolução CFESS nº 829, de 22.09.2017, a qual versa acerca das anuidades no âmbito dos CRESS, atualizada pela Resolução CFESS nº 1.043, de 09.10.2023, estabelece-se os seguintes prazos de vencimentos e descontos para pessoa física:

Mês	Vencimento	Desconto %	Desconto	Valor com desconto
I – 31 de janeiro	15.02.2024	15% (quinze por cento)	R\$ 79,08	R\$ 448,09
II – 28 de fevereiro	15.03.2024	10% (dez por cento)	R\$ 52,72	R\$ 474,45
III – 31 de março	15.04.2024	5% (cinco por cento)	R\$ 26,36	R\$ 500,81
IV – 30 de abril	15.05.2024	Valor integral, sem descontos	R\$ 0,00	R\$ 527,17

Art. 3º - De acordo com a Resolução CFESS nº 829, de 22.09.2017, atualizada pela Resolução CFESS nº 1.043, de 09.10.2023, e conforme definido e aprovado na 2ª Assembleia Geral do CRESS/RN em 30.11.2023, as anuidades **para pessoas físicas** poderão ser parceladas em até **10 (dez) parcelas iguais e sem descontos, no valor de R\$ 52,71 (cinquenta e dois reais e setenta e um centavos)**, com as seguintes previsões de vencimentos e valores:

Parcela	Vencimento	Valor
1ª	15/02/2024	R\$ 52,71
2ª	15/03/2024	R\$ 52,71
3ª	15/04/2024	R\$ 52,71
4ª	15/05/2024	R\$ 52,72
5ª	15/06/2024	R\$ 52,72
6ª	15/07/2024	R\$ 52,72
7ª	15/08/2024	R\$ 52,72
8ª	15/08/2024	R\$ 52,72
9ª	15/08/2024	R\$ 52,72
10ª	15/08/2024	R\$ 52,72

Art. 4º A anuidade (integral ou proporcional) paga no ato da inscrição perante o CRESS RN poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de outubro.

Parágrafo único - No ato da primeira inscrição do registro profissional será concedido desconto de 10% (dez por cento) do valor da anuidade (integral ou proporcional), que poderá ser acumulado com o desconto previsto no artigo 2º.

Art. 5º O CRESS-RN concederá isenção de anuidade a/aos assistentes sociais inscritas/os ou que forem se inscrever, que comprovarem:

- I - Possuir idade igual ou superior a 60 anos;
- II - Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;
- III - Ter sido acometida/o por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses;
- IV - Privação de liberdade determinada judicialmente.

Parágrafo único - Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via a/o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 6º Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

- I - 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;
- II - 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;
- III - Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS RN e profissional devedor/a, mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”.

Parágrafo Segundo - Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o parcelamento de débitos havidos com os CRESS RN, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o

primeiro parcelamento de dívida com o Conselho e, após, reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

§ 3º Em casos de postura recalcitrante da/o profissional para pagamento da dívida advinda de anuidade, o CRESS-RN poderá adotar as seguintes medidas:

- a) Notificação formal da situação de inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas;
- b) A utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição em dívida ativa;
- c) O ajuizamento de execução fiscal;
- d) Aplicação de sanções por violação disciplinar.

Art. 7º - As demais disposições sobre a matéria, seguem a regulamentação estabelecida pela Resolução CFESS nº 829, de 22.09.2017.

Art. 8º A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não impede o cancelamento do registro profissional a pedido da/do interessada/o.

Parágrafo único - Após a efetivação do cancelamento da inscrição, os eventuais débitos existentes até a data do requerimento serão cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes.

Art. 9º - A anuidade de pessoa jurídica em cota única será no valor de **R\$ 686,54** (seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), tendo os seguintes prazos de vencimentos e descontos.

Mês	Vencimento	Desconto %	Desconto	Valor com desconto
I – 31 de janeiro	15.02.2024	15% (quinze por cento)	R\$ 102,99	R\$ 583,55
II – 28 de fevereiro	15.03.2024	10% (dez por cento)	R\$ 68,66	R\$ 617,88
III – 31 de março	15.04.2024	5% (cinco por cento)	R\$ 34,33	R\$ 652,21
IV – 30 de abril	15.05.2024	Valor integral sem desconto	R\$ 0,00	R\$ 686,54

Art. 10º - A anuidade pessoa jurídica de 2024 poderá ser paga em até **06 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto**, cujas datas de vencimento e valores serão:

Parcela	Vencimento	Valor
1ª	15/02/2024	R\$ 114,42
2ª	15/03/2024	R\$ 114,42
3ª	15/04/2024	R\$ 114,42
4ª	15/05/2024	R\$ 114,42
5ª	15/06/2024	R\$ 114,43
6ª	15/07/2024	R\$ 114,43

Art. 11º - A anuidade não paga em cota única até o décimo quinto dia de maio ou parcelas não quitadas nas respectivas datas de vencimento, **sofrerão acréscimos de multa e juros**, de acordo com o estabelecido na Resolução CFESS nº 829, de 22.09.2017, nos seguintes percentuais:

I – Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

II – Juros simples de 1% (um por cento) ao mês

Parágrafo Primeiro - As anuidades relativas a exercícios anteriores ao vigente que não forem quitadas sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo - Os acréscimos referidos no presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro - Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no Art. 2º serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

Art. 12º - Ainda em conformidade com a Resolução CFESS nº 829, de 22.09.2017, atualizado pela Resolução CFESS nº 1.043, 09 de outubro de 2023, será fixado o valor das taxas de serviço conforme descrito a seguir:

Serviço	Valor
Inscrição de Pessoa Física	R\$ 27,02
Expedição documento de Identificação Profissional	R\$ 80,87
Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional)	R\$ 107,89
Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via	R\$ 80,87
Inscrição Secundária de Pessoa Física	R\$ 27,02
Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional)	R\$ 107,89
Inscrição de Pessoa Jurídica	R\$ 80,95
Expedição do Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 53,92
Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica)	R\$ 134,87
Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica	R\$ 53,92

Art. 13º - Os boletos para pagamentos da anuidade 2024 serão enviados por e-mail, sendo possível às/os profissionais gerarem os boletos no próprio sistema utilizado pelo CRESS-RN, com uso de login e senha: <https://cress-rn.implanta.net.br/servicosonline/>

Parágrafo Único: Faculta-se o pagamento dos valores previstos para anuidade 2024 por meio de boletos, cartão de crédito ou débito, seguindo-se as taxas, descontos e multas disciplinados nos artigos anteriores.

Art. 14º - A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil de junho, poderá ser parcelada em até 06 (seis) vezes, a critério da/o profissional interessada/o, sofrendo os acréscimos previstos no art. 11º.

Art. 15º - Os casos omissos que porventura venham a ser constatados, serão solucionados mediante deliberação do Pleno do CRESS-RN.

Art. 16º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Natal, 04 de dezembro de 2023.



ANA PAULA FERRIRA AGAPITO
Conselheira Presidenta do CRESS-RN
CRESS nº 6671-14ª Região/RN